



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 167, DE 2007

(Do Sr. Carlos Brandão e outros)

Altera a redação dos arts. 159 e 187 da Constituição Federal.

DESPACHO:
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os artigos 159 e 187 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159. A União entregará:

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, cinqüenta por cento na seguinte forma:

- a)
- b)
- c)

d) três por cento aos fundos municipais de que trata o § 3º do artigo 187, distribuídos na forma que dispuser lei complementar.

.....

.....(NR)”

“Art. 187.....

.....
§ 3º Para receber e gerir os recursos de que trata a alínea d do inciso I do artigo 159, o Município deverá instituir fundo especial de apoio ao setor rural, atendidas as disposições de lei complementar que, dentre outros aspectos, deverá estabelecer que:

I – o fundo especial será destinado, exclusivamente, a proporcionar investimentos de infra-estrutura comunitária para apoio às atividades de produção e de prestação de serviços no meio rural, bem como a financiar seus empreendedores e prestar-lhes assistência técnica;

II – a gestão do fundo municipal será de responsabilidade de Conselho Comunitário, composto, dentre outros, por representantes do governo local, do órgão estadual de

Extensão Rural, dos agricultores e dos trabalhadores rurais.
(NR)"

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Desde a promulgação da Constituição Federal, em 1988, observa-se constante anseio em conferir aos Municípios melhores condições de atuar mais efetivamente no meio rural.

Uma das maiores limitações para que isso ocorra constitui-se na falta de recursos financeiros, para propiciar condições a essas Unidades da Federação de assistir a seus agricultores e a todos que empreendem atividades na área rural.

É sabido que muito mais eficiente será a aplicação dos recursos públicos se estiverem sob a orientação das autoridades locais, mais próximas dos beneficiários da ação e sob maior controle social.

A excessiva centralização dos recursos tributários na União tem prejudicado a adequação das decisões às realidades locais, resultando na execução de programas sem essa aproximação física e programática com a realidade do meio rural brasileiro.

A razão de ser desta proposta é iniciar a correção dos rumos da administração pública brasileira, no campo das políticas públicas voltadas ao meio rural. Pretende-se, com a destinação de recursos hoje sob domínio da União a Fundos municipais específicos, propiciar condições financeiras aos Municípios de desenvolverem programas de apoio ao setor rural. Tais ações se desenvolverão tanto em apoio à agropecuária, estrito senso, como no campo dos empreendimentos econômicos que, hoje, se deseja ver disseminados no meio rural, tais como turismo rural, artesanato, pequena indústria de beneficiamento da produção agrícola e outros.

Pedimos, portanto, apoio dos nobres pares a essa Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 04 de outubro de 2007.

Deputado CARLOS BRANDÃO

Proposição: PEC 0167/07

Autor: CARLOS BRANDÃO E OUTROS

Data de Apresentação: 04/10/2007

Ementa: Altera a redação dos artigos 159 e 187 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas: 179

Não Conferem: 008

Fora do Exercício: 000

Repetidas: 029

Ilegíveis: 001

Retiradas: 000

Total: 217

Assinaturas Confirmadas

1-ALINE CORRÊA (PP-SP)

2-NATAN DONADON (PMDB-RO)

3-DUARTE NOGUEIRA (PSDB-SP)

4-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)

5-MOISES AVELINO (PMDB-TO)

6-VICENTE ARRUDA (PR-CE)

7-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)

8-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)

9-MAURÍCIO RANDS (PT-PE)

10-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)

11-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)

12-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)

13-AELTON FREITAS (PR-MG)

14-MAURO LOPES (PMDB-MG)

15-FERNANDO FERRO (PT-PE)

- 16-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
17-BEL MESQUITA (PMDB-PA)
18-CARLOS SOUZA (PP-AM)
19-ROBERTO ROCHA (PSDB-MA)
20-AIRTON ROVEDA (PR-PR)
21-SANDRO MABEL (PR-GO)
22-WALTER IHOSHI (DEM-SP)
23-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
24-PEDRO EUGÉNIO (PT-PE)
25-ODAIR CUNHA (PT-MG)
26-NELSON MEURER (PP-PR)
27-VALADARES FILHO (PSB-SE)
28-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
29-JUSMARI OLIVEIRA (PR-BA)
30-ELIENE LIMA (PP-MT)
31-EDUARDO AMORIM (PSC-SE)
32-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
33-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
34-VILSON COVATTI (PP-RS)
35-JOSÉ CARLOS VIEIRA (DEM-SC)
36-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
37-JOSÉ AIRTON CIRILO (PT-CE)
38-NILSON PINTO (PSDB-PA)
39-MANOEL JUNIOR (PSB-PB)
40-MILTON MONTI (PR-SP)
41-CELSO MALDANER (PMDB-SC)
42-PEDRO WILSON (PT-GO)
43-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)
44-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)
45-MAURO NAZIF (PSB-RO)
46-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
47-REBECCA GARCIA (PP-AM)
48-EUDES XAVIER (PT-CE)
49-BETO FARO (PT-PA)
50-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
51-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
52-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
53-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
54-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)
55-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)
56-ARNALDO VIANNA (PDT-RJ)
57-TATICO (PTB-GO)
58-CRISTIANO MATHEUS (PMDB-AL)
59-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
60-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
61-PAULO ROBERTO (PTB-RS)
62-PAES LANDIM (PTB-PI)
63-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
64-CARLOS EDUARDO CADOCÁ (PSC-PE)
65-EFRAIM FILHO (DEM-PB)
66-LÍDICE DA MATA (PSB-BA)
67-B. SÁ (PSB-PI)
68-LELO COIMBRA (PMDB-ES)
-

69-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
70-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
71-PAULO PIAU (PMDB-MG)
72-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
73-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
74-DR. UBIALI (PSB-SP)
75-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
76-ALCENI GUERRA (DEM-PR)
77-RUBENS OTONI (PT-GO)
78-CLEBER VERDE (PRB-MA)
79-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
80-JACKSON BARRETO (PMDB-SE)
81-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
82-WALDIR NEVES (PSDB-MS)
83-JOÃO DADO (PDT-SP)
84-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
85-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
86-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
87-VALTENIR PEREIRA (PSB-MT)
88-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
89-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
90-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
91-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
92-RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB-CE)
93-MUSSA DEMES (DEM-PI)
94-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)
95-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
96-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
97-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
98-ARNALDO JARDIM (PPS-SP)
99-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
100-ARNALDO MADEIRA (PSDB-SP)
101-VALDIR COLATTO (PMDB-SC)
102-CARLOS ZARATTINI (PT-SP)
103-CARLOS BRANDÃO (PSDB-MA)
104-JILMAR TATTO (PT-SP)
105-PAULO ABI-ACKEL (PSDB-MG)
106-CIDA DIOGO (PT-RJ)
107-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
108-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
109-ANGELA PORTELA (PT-RR)
110-CIRO PEDROSA (PV-MG)
111-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
112-NELSON TRAD (PMDB-MS)
113-JAIME MARTINS (PR-MG)
114-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
115-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
116-ROGÉRIO MARINHO (PSB-RN)
117-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
118-ZÉ GERALDO (PT-PA)
119-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
120-OLAVO CALHEIROS (PMDB-AL)
121-VANDER LOUBET (PT-MS)

- 122-PROFESSOR RUY PAULETTI (PSDB-RS)
123-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)
124-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)
125-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
126-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
127-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
128-ALEXANDRE SILVEIRA (PPS-MG)
129-GUILHERME CAMPOS (DEM-SP)
130-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
131-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
132-PASTOR MANOEL FERREIRA (PTB-RJ)
133-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
134-GLADSON CAMELI (PP-AC)
135-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
136-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
137-PAULO PIMENTA (PT-RS)
138-IRINY LOPES (PT-ES)
139-DÉCIO LIMA (PT-SC)
140-EDMILSON VALENTIM (PCdoB-RJ)
141-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
142-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
143-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
144-INDIO DA COSTA (DEM-RJ)
145-MAGELA (PT-DF)
146-ERNANDES AMORIM (PTB-RO)
147-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
148-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
149-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
150-VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB-PB)
151-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
152-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
153-ANTÔNIO ANDRADE (PMDB-MG)
154-TAKAYAMA (PSC-PR)
155-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
156-BETINHO ROSADO (DEM-RN)
157-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
158-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
159-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
160-LEONARDO QUINTÃO (PMDB-MG)
161-ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)
162-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
163-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
164-AFONSO HAMM (PP-RS)
165-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
166-MANATO (PDT-ES)
167-SÉRGIO BRITO (PMDB-BA)
168-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
169-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
170-JORGE KOURY (DEM-BA)
171-MARCO MAIA (PT-RS)
172-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
173-FRANCISCO TENORIO (PMN-AL)
174-NELSON PELLEGRINO (PT-BA)

- 175-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
 176-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)
 177-LEANDRO SAMPAIO (PPS-RJ)
 178-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
 179-ROBERTO BRITTO (PP-BA)

Assinaturas que Não Conferem

- 1-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
 2-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
 3-ELISMAR PRADO (PT-MG)
 4-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
 5-SILVIO LOPES (PSDB-RJ)
 6-JUVENIL ALVES (PRTB-MG)
 7-DR. PAULO CÉSAR (PR-RJ)
 8-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)

Assinaturas Repetidas

- 1-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
 2-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)
 3-DÉCIO LIMA (PT-SC)
 4-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
 5-VITAL DO RÉGO FILHO (PMDB-PB)
 6-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
 7-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
 8-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
 9-NELSON MEURER (PP-PR)
 10-JAIME MARTINS (PR-MG)
 11-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
 12-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
 13-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
 14-ROBERTO ROCHA (PSDB-MA)
 15-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
 16-DÉCIO LIMA (PT-SC)
 17-CELSO MALDANER (PMDB-SC)
 18-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
 19-GUILHERME CAMPOS (DEM-SP)
 20-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)
 21-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
 22-LELO COIMBRA (PMDB-ES)
 23-ELIENE LIMA (PP-MT)
 24-CELSO MALDANER (PMDB-SC)
 25-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
 26-CRISTIANO MATHEUS (PMDB-AL)
 27-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
 28-CARLOS BRANDÃO (PSDB-MA)
 29-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

TÍTULO VI

DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

Capítulo I

DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

**Seção VI
Da Repartição das Receitas Tributárias**

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma:

- a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;
- b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que se refere o inciso II, c, do referido parágrafo.

* *Inciso III com redação dada pela Emenda Constitucional nº 44, de 30/06/2004.*

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos art. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso.

* § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.

Art. 160. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos:

* § único, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.

I - ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias;

* Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.

II - ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, incisos II e III.

* Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.

TÍTULO VII DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

Capítulo III DA POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA

Art. 187. A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente:

I - os instrumentos creditícios e fiscais;

II - os preços compatíveis com os custos de produção e a garantia de comercialização;

III - o incentivo à pesquisa e à tecnologia;

IV - a assistência técnica e extensão rural;

V - o seguro agrícola;

VI - o cooperativismo;

VII - a eletrificação rural e irrigação;

VIII - a habitação para o trabalhador rural.

§ 1º Incluem-se no planejamento agrícola as atividades agro-industriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais.

§ 2º Serão compatibilizadas as ações de política agrícola e de reforma agrária.

Art. 188. A destinação de terras públicas e devolutas será compatibilizada com a política agrícola e com o plano nacional de reforma agrária.

§ 1º A alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação do Congresso Nacional.

§ 2º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior as alienações ou as concessões de terras públicas para fins de reforma agrária.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO